



## **ATA REGISTRO DE PREÇO N ° 012/2023**

### **PROCESSO 058/2023**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023**

O Município de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua São Cristovão, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa GC LAB DIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.352.354/0001-02, com sede na Rua Lauro Jaques, nº. 76, Loja 1, bairro Floresta na cidade de Belo Horizonte MG, CEP: 31.015-176, neste ato representada pelo Sr. Gildasio Antonio Fagundes Canela, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº M-2.025.033 e iscrito no CPF nº 842.171.976-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 058/2023 Pregão Eletrônico nº 009/2023**, cujo resultado foi homologado na data de 20/04/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1** - Constitui OBJETO do presente contrato o Registro de Preços para aquisição de materiais de laboratório para atender as demandas dos trabalhos das unidades medicas, postos de Saude e principalmente do laboratorio de análises clinicas da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG, de acordo com as descrições do Termo de Referencia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

**2.1** – Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

### **CLAUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.** A entrega deverá ocorrer pela empresa contratada de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

**3.1.1.** A entrega será parcelada visto que a Prefeitura Municipal nao possui local apropriado para armazenamento.

**3.2.** Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para entrega no local estipulado na ordem de fornecimento, no horário de 07:00 horas até às 16:00 horas.

**3.3.** Eventual contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência ate 31.12.2023.

**3.4.** Transporte, Alimentação e hospedagem será de responsabilidade da empresa contratada.

**3.5.** O material que apresentar indícios de adulteração ou defeitos sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;



3.6. Prazo de validade: pelo menos 06 (seis) meses de fabricação.

#### **CLAÚSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

4.1 - A aquisição, recebimento, conferência e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

#### **CLAÚSULA QUINTA - RECEBIMENTO**

- a. O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
- e. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- f. No ato da entrega, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência e assinatura da nota fiscal.

#### **CLAÚSULA SEXTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- O Valor Total desta ata registro de preço é de R\$ 13954,40 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	STOPPER	CX	10	Stopper	12,89	128,90
04	TUBOS DE VIDRO PARA EAS (TUBO FUNDO CONICO)	UNI	40	Firstlab	0,45	18,00
05	PONTEIRAS TIPO GILSON 200-1000 MOCROLITROS(AZUL) PACOTE COM 100 UNIDADES	PCTE	10	Firstlab	3,89	38,90
06	MICROPIPETA TIPO GILSON VOLUME FIXO OU VARIÁVEL 10-100ML	UNI	10	Peguepet	119,89	1.198,90
07	MICROPIPETA TIPO GILSON VOLUME FIXO OU VARIÁVEL 20- 200ML	UNI	10	Peguepet	119,89	1.198,90



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVAO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

08	SUPOORTE DE PIPETAS DE BANCADA COM 4-5 POSIÇÕES	UNI	10	Mopape	68,99	689,90
09	CAIXA/RACK PARA PONTEIRAS AZUL, CORRELACIONADO AO ITEM 6	UNI	10	Firstlab	4,89	48,90
10	CAIXA/RACK VAZIO PARA PONTEIRAS AMARELA (200 MICROLITROS)	UNI	10	Firstlab	4,84	48,40
13	TUBO A VACUO COM GEL SEPARADOR PARA ANALISE BIOQUIMICA (SOROLOGIA/BIOQUIMICA) 4ML 100 UNIDADE POR PACOTE	PCTE	40	Labor Import	51,89	2.075,60
14	TUBO DE VACUO 9 ML CAT SERUM CLOT0 ACTUATOR PARA SORO PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	PCTE	10	Cral	29,49	294,90
15	MICRO TUBO EDTA K3 (VACUETTE) 0,5ML 50 UNIDADE POR PACOTE	PCTE	10	Labor Import	28,99	289,90
16	PLACA DE VDRL (PLACA DE KLINE DE VIDRO COM 12 ESCAVAÇÕES	UNI	10	Global	26,59	265,90
17	LAMINA LISA COM PONTA FOSCA 26X76MM COM 50 UNIDADES	CX	40	Firstlab	5,99	239,60
19	CANUDO DE PLASTICO PACOTE COM 100 UNIDADE (IDEAL PARA SHAKE)	PCTE	10	Plastic	6,89	68,90
20	MICROPIPETA GILSON VOLUME FIXO OU VARIAVEL 100-1000ML	UNI	10	Peguepet	119,89	1.198,90
21	AGULHA VACUTAINER (COLETA SANGUE VACUO) FLASHBACK 25X8MM CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	20	Cral	21,00	420,00
26	GAZE HIDROFILICA EM ROLO 280GRAMAS	ROLO	40	SP Marcas	53,90	2.156,00
27	LIQUIDO DE TURCK FRASCO COM 500 ML	FR	10	Renylab	13,49	134,90
28	PIPETA PASTEUR GRADUADA 3 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	PCTE	10	Cral	10,99	109,90
29	PIPETA GRADUADA 25ML	UNI	10	Cral	6,89	68,90
33	TERMOMETRO DIGITAL	UNI	10	Moure	21,50	215,00
37	PISSETA EM POLIETILENO GRADUADA COM TAMPA AZUL BICO CURVO 500 ML	UNI	40	J Prolab	9,30	372,00
43	OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA 100 ML	FR	10	Renylab	12,15	121,50
44	ADAPTADOR PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM PROTETOR CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	10	Cral	14,89	148,90
45	GARROTE ADULTO PARA PUNÇÃO VENOSA	UNI	20	Global	5,19	103,80
51	TESTE RAPIDO DE SANGUE AG NS1 CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	10	Eco Diag	229,90	2.299,00



**6.1.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de materiais entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.**

### **CLAÚSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

### **CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLAÚSULA NONA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

- Advertência escrita;

- Multa:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia;

b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pelo atraso na entrega dos materiais, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.

- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;

- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.



## **CLAÚSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

10.2 - O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 - O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

10.4 - O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

10.5 - O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

10.6 - O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento

10.7 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

10.8 - O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.

10.9 - O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.09.01.10.302.0210.2059.33.90.30.00

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

12.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023** em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVAO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teore forma, para fins e efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 28 de abril de 2.023.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal  
Valdir Ribeiro de Barros

\_\_\_\_\_  
GC LAB DIAGNOSTICO LTDA  
Gildasio Antonio Fagundes Canela – representante

TESTEMUNHAS:

1)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_